JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – ABRIL DE 2017 A JUNHO DE 2017

elaborado por Ricardo Bayão Horta

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 14.04.2017, proferido no âmbito do Processo n.º 5/15.7YQSTR.
Recorrentes: *Município da Amadora e outros*
Sumário: Julga ambas as ações (originária e apensada [ação administrativa especial 10/15.3YQSTR]) totalmente improcedentes, absolvendo-se a Ré e as Contrainteressadas dos pedidos.
Normas relevantes: arts. 41.º, n.ºs 1 a 4 e 53.º, n.º 1 da LdC; arts. 5.º, n.º 1, 195.º, n.º 1, 197.º, n.º 1, 199.º, n.º 1 e 423.º, n.º 3 do CPC; arts. 342.º, n.º 1 e 362.º do CC; arts. 1.º, 86.º, 91.º, n.ºs 1, 3 a 5 e 92.º, n.º 5 do CPTA; art. 38.º, n.º 1 do CPA(2015) arts. 104.º, 124.º e 125.º do CPA(91); Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro; Lei n.º 35/2013, de 11 de junho; Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março; Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho; Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-B/2014, de 19 de setembro

Despacho do Tribunal da Relação de Lisboa (3.ª secção), de 17.04.2017, proferido no âmbito do Processo n.º 36/16.0YUSTR.L1 – Recurso n.º 36/16.0YUSTR do TCRS de Santarém.
Recorrentes: *Associação Nacional de Farmácias e outros*
Sumário: Admite nos autos os dois pareceres identificados, ao abrigo ao artigo 165.º, n.ºs 1 e 3 do CPP.
Normas relevantes: art. 165.º, n.ºs 1 e 3 do CPP.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (Secção da Concorrência), de 4.05.2017, proferido no âmbito do Processo n.º 11/15.1YQSTR.S.1 – Extraída dos autos da ação administrativa especial n.º 11/15.1YQSTR do TCRS de Santarém.
Recorrentes: *Associação Portuguesa de Armazenistas de Tabaco*
Sumário: Corrige o lapso constante do acórdão do STJ de 19 de janeiro de 2017: (i) onde se lê "*Sem custas.*", deve ler-se "*Custas pelo recorrido e pelas contra-interessadas (art. 527.º, do CPC, ex vi dos arts. 91.º, da Lei da Concorrência e art. 189.º, n.º 1, do CPTA)*."
Normas relevantes: art. 91.º da LdC; arts. 527.º, n.º 2, 533.º, 616.º, n.º 1, 666.º e 685.º do CPC; arts. 1.º e 189.º, n.ºs 1 e 2 do CPTA; arts. 4.º, n.º 1, al. *g)* e 15.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.

Decisão sumária do Tribunal Constitucional, n.º 258/17 (2.ª Secção), de 17.05.2017, proferido no âmbito do Processo n.º 314/17 (Recurso vindo do Tribunal da Relação de Lisboa no âmbito do Processo n.º 102/15.9YUSTR.L1).
Recorrentes: *Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., Galp Madeira – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. e Galp Açores – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.*
Sumário: Decide-se não conhecer do objeto do presente recurso e condenar as recorrentes nas custas (conjuntas), que se fixam, atendendo à dimensão do impulso, bem como à graduação seguida em casos similares, em 7 (sete) unidades de conta.
Normas relevantes: arts. 69.º, 73.º, n.º 2.º da LdC; art. 280.º da CRP; art. 58.º do RGCO; arts. 70.º, n.º 1, al. *g)*, 75.º-A, n.º 2, 76.º, n.º 3 e 78.º-A, n.º 1 da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 25.05.2017, proferido no âmbito do Processo n.º 36/17.2YUSTR.
Recorrentes: *Firmo – Papéis e Papelarias, S.A.*
Sumário: Julga o recurso parcialmente procedente nos seguintes termos: (i) Julga improcedente a nulidade invocada pela recorrente; ii) Julga prescrito o procedimento contraordenacional quanto aos factos anteriores a novembro de 2008; iii) Condena a recorrente pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelo art. 4.º, n.º 1, als. *a)* e *d)*, e 43.º, n.º 1, aI. *a)*, da Lei n.º 13/2008, de 11.06, por ter participado, entre 26 de dezembro de 2008 e 19 de outubro de 2009 numa prática concertada no mercado nacional de envelopes e em

violação também do disposto no art. 101.º, n.º 1, als. *a)* e *c)*, do TFUE, numa coima no montante de cinquenta mil euros(€50.000).
Normas relevantes: arts. 3.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, als. *a)* e *c)*, 43.º, n.º 1, 68.º, n.º 1, al. *b)*, 69.º, n.º 2, 74.º, n.º 7, 88.º, n.º 1 e 100.º, n.º 1, al. *a)* da LdC; arts. 2.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, als. *a)* e *d)*, 43.º, n.º 1, 44.º, 48.º, n.º 1, al. *b)* e n.º 3 e 51.º, n.º 5 da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 2.º, 13.º, 18.º, n.º 2, 20.º, n.º 4, 29.º, n.ºs 1 e 3, 30.º, n.º 1, 32.º, n.º 10 e 111.º, n.ºs 1 e 2 da CRP; art. 101.º, n.º 1, al. *c)* do TFUE; art. 6.º da CEDH; art. 127.º do CPP; arts. 71.º, n.º 2 e 119.º, n.º 2, al. *a)* do CP; arts. 1.º, 2.º, 3.º, n.º 2, 17.º, n.ºs 1 e 2, 18.º, 27.º-A, n.º 1, al. *c)* e n.º 2, 28.º, n.º 1, als. *b)*, c) e *d)* e n.º 3, 32.º, 41.º, n.º1, 42.º, 50.º e 72.º-A, n.º 1 do RGCO.

Acórdão do Tribunal Constitucional, n.º 281/17 (1.ª Secção), de 06.06.2017, proferido no âmbito do Processo n.º 206/16 (Recurso vindo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão no âmbito do Processo n.º 352/15.8YUSTR).
Recorrentes: *Ministério Público e Autoridade da Concorrência;* ***Recorrida****: Ford Lusitana, S.A.*
Sumário: Decide-se indeferir a presente reclamação.
Normas relevantes: art. 84.º, n.ºs 4 e 5 da LdC; art. 79.º-D, n.º 1 da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 09.06.2017, proferido no âmbito do Processo n.º 225/15.4YUSTR-B.
Recorrentes: *Banco Santander Totta, S.A., Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. e Banco Comercial Português, S.A.*
Sumário: Julga totalmente improcedentes os recursos de impugnação de medidas administrativas interpostos pelas visadas/recorrentes, BST, S.A., Banif e BCP, absolvendo, em consequência, a AdC dos pedidos de anulação e revogação deliberação de 1 de março de 2016, proferida no âmbito do processo de contraordenação PRC/2012/9 e objeto dos recursos de impugnação identificados nos pontos 1.1.; 1.2.; e 1.3. desta decisão.
Normas relevantes: arts. 9.º, 30.º, n.º 1, 31.º, 33.º, 83.º 84.º, n.º 4 e 85.º, n.º 3 da LdC; art. 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 13.º e 20.º, n.º 4 da CRP; art. 101.º do TFUE; art. 608.º, n.º 2 do CPC; arts. 4.º, 407.º, n.º 1 e 408.º, n.º 3 do CPP; arts. 41.º, n.º 1, 50.º e 55.º do RGCO.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (3.ª secção), de 14.06.2017, proferido no âmbito do Processo n.º 36/16.0YUSTR.L1 – Recurso n.º 36/16.0YUSTR do TCRS de Santarém.
Recorrentes: *Associação Nacional de Farmácias e outros*
Sumário: (i) Julga provido o recurso interposto pela arguida Farminveste, SGPS, S.A. e consequentemente absolver a mesma da prática da contraordenação prevista e punida pelos art. 102.º §§1 e 2, al. *a)* do TFUE e art. 68.º, n.º 1, al. *b)* da LdC na medida em que não se verificam no presente caso, todos os pressupostos legais para se lhe poder imputar este ilícito contraordenacional a título de autoria por omissão; (ii) Julga não provido o recurso interposto pelas arguidas Associação Nacional de Farmácias, Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (IPG) e HMR – Health Market Research Lda., mantendo assim a condenação na coima que lhes foi aplicada pela 1.ª instância, pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelos art. 102.º §§1 e 2, al. *a)* do TFUE e art. 68.º, n.º 1, al. *b)* da LdC, embora com fundamentação distinta, nos termos supra expostos; (iii) Condena as recorrentes Associação Nacional de Farmácias, Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. (IPG) e HMR – Health Market Research Lda. Nas custas do recurso, com taxa de justiça que se fixa em 6 (seis) UC; (iv) Mantém no mais inalterada a decisão proferida pelo Tribunal da Concorrência na 1.ª instância.
Normas relevantes: arts. 3.º, n.º 2, 7.º, n.º 2, 11.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)*, 13.º, n.ºs 1 e 2, 17.º, 19.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 67.º, 68.º, n.º 1, als. *a)* e *b)* e n.º 6, 69.º, n.ºs 1, als. *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *g)* e n.º 2, 73.º, n.º 2, als. *a)* e *b)*, e n.º 3, 74.º, n.º 1, al. *b)*, n.º 4, al. *a)* e n.ºs 7 e 8, 99.º, n.º 1 e 101.º da LdC; arts. 18.º, n.º 1, al. *d)*, 19.º, 26.º, n.º 5, 43.º, n.º 1, 47.º e 52.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 1.º, 2.º, 8.º, n.º 4, 10.º, 12.º, n.º 2, 13.º, 18.º, 29.º, n.ºs 1 e 3, 30.º, n.º 1, 32.º, 81.º, al. *f)*, 165.º, n.º 1, al. *d)*, 204.º 266.º e 268.º, n.º 3 da CRP; arts. 102.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)* e 267.º, n.ºs 1, 2 e 3 do TFUE; art. 6.º da CEDH; arts. 283.º, n.º 3, 374.º, n.º 2, 379, n.º 1, al. *a)*, 410.º, n.º 2 e 416.º do CPP; art. 26.º do CP; arts. 3.º, n.º 1, 5.º, 8.º, n.º 1, 16.º, n.º 1, 17.º, n.ºs 2 e 3, 18.º, 32.º, 41.º, n.º 1, 50.º, 55.º, 58.º, 61.º, n.º 1 e 75.º, n.º 1 do RGCO; arts. 5.º, al. *g)* e 6.º, n.º 2, al. *a)* dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto; arts. 64.º, n.º 1, 481.º, n.º 1, 490.º, 491.º, 493.º, n.º 2, 503.º e 504.º do CSC; arts. 3.º a 10.º e 125.º, n.º 1 do CPA; arts. 5.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16.12.2002; Linhas de Orientação sobre a Metodologia a Aplicar na Determinação de Coimas.

JURISPRUDÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA – DE ABRIL A JUNHO DE 2017

Elaborado por Fernando Pereira Ricardo

Abuso de posição dominante

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de maio de 2017, proferido no âmbito do Processo T-480/15.
Partes: Agria Polska e o./Comissão.

Acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas

Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de abril de 2017, proferido no âmbito do Processo C-516/15 P.
Partes: Akzo Nobel e o./Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de abril de 2017, proferido no âmbito do Processo C-469/15 P.
Partes: FSL e o./Comissão.

Auxílios de Estado

Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de junho de 2017, proferido no âmbito do Processo C-74/16.
Partes: Congregación de Escuelas Pías Provincia Betania/ Ayuntamiento de Getafe.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 31 de maio de 2017, proferido no âmbito do Processo C-228/16 P.
Partes: DEI/Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de maio de 2017, proferido no âmbito do Processo C-150/16.
Partes: Fondul Proprietatea/ Complexul Energetic Oltenia SA.

Acórdão do Tribunal Geral de 27 de abril de 2017, proferido no âmbito do Processo T-375/15.
Partes: Germanwings/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de abril de 2017, proferido no âmbito do Processo T-220/14.
Partes: Saremar/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de abril de 2017, proferido no âmbito do Processo T-219/14.
Partes: Regione autonoma della Sardegna/Comissão.